CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REQUERIMENTO Nº. 032/2018

À CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

ÂNGELA MARIA SCHULTZ LEPPAUS, LUIZ CARLOS BROEDEL FRANÇA, LUZINETE DEGASPERI LEPPAUS, MARCOS ADRIANO RAUTA, NELSON LICHTENHELD, ROBSON JOSE SILLER, ROMI CARLOS FACCO MULLER, SERGIO ANGELI LAGO e VALDEMIRO BARTH, na condição de Vereadores da Câmara Municipal de Santa Leopoldina/ES, com base no artigo 168, inciso II, do Regimento Interno desta Casa de Leis, vem requerer aprovação do Plenário desta Casa, a fim de solicitar ao Prefeito Municipal, Sr. Valdemar Luiz Horbelt Coutinho, **IMEDIATAS PROVIDÊNCIAS** no sentido de dar efetivo cumprimento ao Contrato Administrativo nº 042/2018, celebrado entre o Município e empresa WM TRANSPORTES LTDA-ME, cujo objeto é o serviço de transporte comunitário para atender a Sede e as comunidades do interior do município.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Santa Leopoldina/ES, 21 de maio de 2018.

ÂNGELA MARIA SCHULTZ LEPPAUS
Vereadora – PPS

LUIZ CARLOS BROEDEL FRANÇA
Vereador – PMN

(continua...)

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

(Continuação do Requerimento nº 032/2018)

LUZINETE DEGASPERI LEPIAUS
Vereadora – PMN

MARCOS ADRIANO RAUTA
Vereador – PSDB

NELSON LICHTENHELD
Vereador – SD

ROBSON JOSE SILLER
Vereador – MDB

ROMI CARLOS FACCO MULLER
Vereador – PP

SERGIO ANGELI LAGO
Vereador – PDT

VALDEMIRO BARTH
Vereador – PP

Câmara Municipal de
Santa Leopoldina
APROVADO
Em 23 / 05 / 2018
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA:

Além das atividades de fiscalização e de controle, consoante disposto no 60 da Lei Orgânica do Município e artigo 31 da Constituição Federal, também cumpre aos Parlamentares zelar pelo interesse público e bem-estar dos munícipes.

Com efeito, os princípios que regem a Administração Pública, a todo momento, vinculam os atos dos gestores, dentre os quais merecem destaque, no presente contexto, a legalidade, eficiência, segurança jurídica, boa-fé objetiva e economicidade.

(continua...)

(Continuação do Requerimento nº 032/2018)

Desse modo, um contrato devidamente estabelecido, mediante procedimento de licitação hígido, escoimados de vícios, deve ser cumprido pela Administração, mormente quando o serviço é de fundamental importância para a população, salvo razões de relevante interesse público capazes de justificar a rescisão motivada.

De outra parte, o princípio geral da boa-fé atua não só no âmbito do exercício de direito privado, mas também na constituição das relações e no cumprimento dos deveres das entidades do Estado, implicando na necessidade de uma conduta leal, honesta, estimada e que se pode esperar das partes, protegendo a confiança e imprimindo segurança jurídica ao vínculo firmado.

Além disso, é preciso ter em linha de conta os custos no processo de formação do ajuste, com publicações, pagamentos de gratificações e outras despesas já realizadas, devendo também considerar o direito líquido e certo da contratada, que não se sobrepõe ao interesse da Administração, mas poderá acarretar prejuízos que poderão ser cobrados da Municipalidade.